



Diário da Justiça

Nº 5852 ANO XLIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	08
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	09
PROCESSO CRIME	17
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	18
CRIME	115
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	116
CRIME	161
JUIZADOS ESPECIAIS	162
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	164
JUSTIÇA DO TRABALHO	164
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	176
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	217
INTERIOR	218
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 15/01

Protocolo n.º 148.835/00 - Requirante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 18690/94 - Interessados: DENISE MAZZA DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO- IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Denise Mazza dos Santos, pelo valor de R\$ 9.252,29 (Nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte nove centavos), conforme cálculo datado de 23 de junho de 2000 (fls. 31 e 32 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de março de 2001.

Protocolo n.º 11136/01 - Requirante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação Ordinária 33500/96 - Interessados: MOOSMAYER LINCK EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Isabel Cristina Szulczewski e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Moosmayer Linck Equipamentos Madeireiros Ltda, pelo valor de R\$ 86.211,33 (Oitenta e seis mil, duzentos e onze reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 20 de junho de 2000 (fls. 69 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de março de 2001.

Protocolo n.º 21403/01 - Requirante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação de Indenização 587/96 - Interessados: IVO FABRIS Adv.(a) Dr.(a) Gilberto Monteiro Xavier e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU Adv.(a) Dr.(a) Delmar Marinho Hoffmann - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Ivo Fabris, pelo valor de R\$ 27.561,11 (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 22 de novembro de 2000 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de março de 2001.

Protocolo n.º 24624/01 - Requirante: JUIZO DE DIREITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta 124/89 - Interessados: ANTÔNIO CARLOS DE MELLO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Acrísio Lopes Cançado Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - Despacho: I - Avoco os autos nº 124/89 de Indenização por Desapropriação Indireta cumulada com Perdas e Danos, interpostos por Antonio de Mello, Dalila de Mello e Suelly Adonay da Rosa Vilarinho contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER, para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida nos mesmos, tendo em vista que o art. 10, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, cristalizou a necessidade de se submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra as autarquias e fundações públicas (diploma instituído pela Medida Provisória nº 1.561-2, de 14.02.97). Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença de fls. 26/28 TJ, pois já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transitava em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto "ex lege". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução nº 08/97). II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, voltem para arquivar neste Tribunal. Presidência, 28 de março de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2001.
TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Licenças do Pacote Microsoft Office 2000 standard, em português part. number 021-03045.

Destino: Divisão de Microinformática do Departamento de Informática.

Data da abertura: 27 de abril de 2001, às 14:00 horas

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones n.ºs. (41)-350-2142, 350-2143 e 350-2206, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 29 de março de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FÁRIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Página 001
Emitido em 20-03-2001

Relação No. 2001.00878 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Muggiati dos Santos	001	0103320-1
Antonio Carlos Efig	001	0103320-1
Antonio Geraldo Scupinan	002	0102857-9
Arnaldo José da Silva	002	0102857-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0103320-1
Cesar Augusto Guimarães Pereira	003	0105383-6
Christhyanne Regina Bortolotto	003	0105383-6
Daniel Marques Vimond	002	0102857-9
Daniele Alessandra Grandó	001	0103320-1
Débora de Ferrante Ling Catani	002	0102857-9
Eduardo Alberto Marques Vimond	002	0102857-9
Eduardo Talamini	003	0105383-6
Egon Bockmann Moreira	003	0105383-6
Eliana Abrahão Raad	003	0105383-6
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	001	0103320-1
Fernão Justen de Oliveira	003	0105383-6
Flávio César de Paula	001	0103320-1
Flávio Ribeiro Bettega	002	0102857-9
Geraldo Caldas Barbosa	002	0102857-9
Gláucia Vieira Marins de Souza	001	0103320-1
Guilherme Moreira Rodrigues	002	0102857-9
Jairo Lopes de Oliveira	003	0105383-6
James José Marins de Souza	001	0103320-1
Marcelo Marco Bertoldi	001	0103320-1
Marcia Cristina Stier	003	0105383-6
Margal Justen Filho	003	0105383-6
Milton João Beterheuser Junior	002	0102857-9
Nilton Bussi	002	0102857-9
Osmar Alves Guelfi	002	0102857-9
Paolo de Angelis	003	0105383-6
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0103320-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0103320-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/1210. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000862 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Noroeste SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Tarcisio Araújo Kroetz, Daniele Alessandra Grandó, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Tecnigesso Industrial Artefatos de Gesso Ltda, Astolpho Macedo Souza Neto, Paulo Afonso Marins de Souza. Advogado: Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Flávio César de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

I - Atribuo efeito suspensivo, parcial, a este recurso, tão-somente para determinar que os valores depositados pelo Agravante permaneçam depositados, em conta judicial, vinculada aos respectivos autos, até o julgamento final deste Agravo, pelo eminente Relator e colenda Câmara. II - Requiritem-se informações, pelo decêndio, ao d. Juízo de origem (sobre o conteúdo da decisão agravada, eventual retratação e cumprimento, pelo Agravante, do art. 526, do CPC). A seguir, intimem-se os Agravados a responder, em igual prazo - autorizada a Chefia da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Oportunamente, nova conclusão. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2001 SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

002. 0102857-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/143489. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042463 Ação Monitória. Agravante: Banco do

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º. Ofício Cível, processam-se os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 487/2000, em que são: COND. CONJ. RES. SILVIO MAGALHAES BARROS requerente - e GENIVALDO DA SILVA requerido. E o presente Edital expedido para CITACAO do mesmo, nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SILVIO MAGALHAES BARROS, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha nº 2283, Jardim Itapua, nesta cidade e Comarca de Maringá, neste ato representado por seu síndico Sr. Eloy França, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº 7.570.794-SGF/PR, inscrito no CPF nº 511.900.288-91, residente e domiciliado à Rua das Dalias nº 350 apto. 304, Jardim Monte Carlo, nesta cidade e Comarca de Maringá, por intermédio de seus procuradores judiciais que a presente subscrevem, advogados regularmente inscritos junto a OAB/PR sob nºs 23.110 e 20.007 ambos com escritório profissional à Rua Nêo Alves Martins nº 2762, sala 202 edifício mercúrio, 6º andar, centro, CEP: 87.013-080, Maringá-PR onde recebem avisos e intimações vem com o máximo respeito a presença de Vossa Excelência com fundamento no art. 275, inc. II letra B, do CPC, promover AÇÃO DE COBRANÇA, pelo procedimento Sumário contra GENIVALDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, Carteira de Identidade RG nº 1.375.123-PR, COF nº 204.799.309-10, residente e domiciliado à Av. Nildo Ribeiro da Rocha nº 2283, bloco 05, apto. 33, CEP: 87.010-140 nesta cidade e Comarca de Maringá pelas razões de fato e de direito que passa a expor. 1- O autor é uma entidade legalmente constituída por todos os inóveis integrante do Conjunto Residencial Silvio Magalhães Barros, através de reunião da qual resultou o documento de Instituição e Convenção de Condomínio, sendo representado pelo síndico eleito Sr. Eloy França. 2- O réu é proprietário do apartamento nº 33, bloco 05 do Condomínio Conjunto Residencial Silvio Magalhães Barros, como faz prova a inclusa matrícula e nessa condição responsável pelo pagamento das despesas e contribuições condominiais que correspondem à sua fração-ideal, na forma legal (artigo 12, da Lei nº 4.591/64), bem como pela convenção de condomínio, cuja cópia instrui a presente inicial. 3- Ocorre porém que o réu deixou de efetuar os pagamentos que lhe couberam do rateio, estando em atraso com os correspondentes aos meses de agosto a outubro/1997 e de Dezembro/1997 a julho/2000 (Docs. 005 a 39 anexos). 4- Como não foi resgatado o débito por omissão do réu o condomínio autor quer cobrar a soma devida, através deste procedimento, com o acrescimo de juros moratórios (01% a.m.) a contar dos respectivos vencimentos, multa legal/convenção de 20% e correção monetária na forma estabelecida pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.591/64 e da Convenção de Condomínio, planilha de cálculos inclusas, além das cotas que se vencerem no decurso da lide e suas cominações (art. 290 do C.P.C.). Ante o exposto requer a Vossa Excelência que acolha a presente Ação de Cobrança pelo rito sumário, julgando-a ao final totalmente procedente, para o especial fim de condenar o réu no pagamento das taxas condominiais impagas e acrescimos declinados, além de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, para tanto requer seja o réu citado, através de A.R., nos termos dos artigos 222 e 223 do CPC, para que compareça a audiência de conciliação a ser designada e em não sendo possível, responda aos termos da presente, sob pena de confissão e revelia, requer a comprovação de suas alegações através de todos os meios de prova em direito permitidas em especial pela prova documental juntada e novos documentos que se fizerem necessários, prova pericial, o depoimento pessoal do réu em audiência e ouvida a testemunha a seguir arrolada: 1) FRED WILLIAN GUIMARRES, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrito no CPF nº 875.231.598-72, residente e domiciliado à Rua Ciprestes nº 63, Jardim Vitoria, nesta cidade. Valor da causa: R\$-3.421,09. Maringá, 07 de agosto de 2000. (A) Werno Klockner Junior - Advogado. **DESPACHO DE FLS. 68:** "Autos 487/2000. Defiro como pede; Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 dias. Cumpra-se e intime-se. Mgá, 17 de outubro de 2000. (A) Joaquim Pereira Alves - Juiz de Direito. **FIGANDO AINDA CIENTE(S) QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACBITOS PELO(S) REQUERIDO(S), COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(S) REQUERENTE(S).** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil e um. Eu, (Sergio Roberto Cabral Krauss), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
 SERGIO ROBERTO CABRAL
 ESCRIVAO

COMARCA DE MATELÂNDIA

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LOURDES FERREIRA PINTO.
 AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 51/97 EM QUE É AUTORA:
 JESUINA RODRIGUES PINTO E REQUERIDA: LOURDES FERREIRA PINTO.
 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO
 Edital de INTERDIÇÃO da ré: LOURDES FERREIRA PINTO nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 51/97, movida por JESUINA RODRIGUES PINTO, referente a sentença prolatada em data de 18/09/2000, no qual foi decretada a interdição da requerida: LOURDES FERREIRA PINTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Civil, por ser portadora de Deficiência Mental e Física, nomeando-lhe CURADORA, a requerente, Sra. JESUINA RODRIGUES PINTO, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 27-03-2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1.999.

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLI MARLENE TELEKEN.
 AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 96/99 EM QUE É AUTORA:
 CELINA TELEKEN E REQUERIDA: MARLI MARLENE TELEKEN.
 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO
 Edital de INTERDIÇÃO da ré: MARLI MARLENE TELEKEN nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 96/99, movida por CELINA TELEKEN, referente a sentença prolatada em data de 28/11/2000, no qual foi decretada a interdição da requerida: MARLI MARLENE TELEKEN, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Civil, por ser portadora da Síndrome de Down, nomeando-lhe CURADORA, a requerente, Sra. CELINA TELEKEN, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 27-03-2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1.999.

PODER JUDICIÁRIO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO, AUTOS Nº 180/99 DE
 AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
 REQUERENTE: P.I.J. e REQUERIDA: O.P.I.
 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO
 Pelo presente Edital procedemos a INTIMAÇÃO do requerente: PEDRO INOCENCIA DE JESUS, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado na rua Projetada A, nº 012, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cú Azul/PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVORCIO sob nº 180/99, em que é requerente: P.I.J. e requerida: O.P.I., para no prazo de 48:00 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 180/99 - Reitera-se a intimação às fls-24 determinada, via edital. Em 12.03.01 - (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juiza de Direito" - Matelândia, 27 de março de 2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1.999.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - do Réu DAVI AVILA, com prazo de 90 (noventa) dias.
 A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu DAVI AVILA, brasileiro, natural de Matelândia-PR, nascido aos 12.05.1970, filho de Francisco Avila Filho e Judith Macedo Avila, antes residente na Rua Brigadeiro Franco, 3598, apartamento 02, Rebouças-PR, atualmente em lugar ignorado, da r. sentença datada de 06.04.1999, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO B. TOURINHO, nos autos de Processo Crime nº 067/93 que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, que CONDENOU o réu DAVI AVILA, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão (regime semi-aberto), e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da época do fato. Estando dos autos que o(s) réu(s) DAVI AVILA, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo e bem assim justificado(s) que findo o prazo, terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença para Superior Instância. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

LUCIANE BORTOLETO

PODER JUDICIÁRIO
 EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS Nº 34/01 DE
 AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO
 REQUERENTE: N.G.S. e REQUERIDO: A.H.S.
 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO
 Edital de CITAÇÃO do requerido: ARCÂNJO HIGINO SCHERBAK, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06 de junho de 2001, às 16:00 horas, e apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias (Código de Processo Civil, art. 297), que será contado a partir da data da realização da audiência supra, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 34/2001 - Designo audiência de conciliação para o dia 06.06.2001, às 16:00 horas. Intimem-se. 2. Através de edital, cite-se e intime-se o Requerido para comparecer na audiência designada, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. Em 09 de março de 2001 - (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juiza de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S. advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirá aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 26/03/2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1.999.

PODER JUDICIÁRIO
 EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS Nº 45/2001 DE
 AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO
 REQUERENTE: M.V.N. e REQUERIDA: M.I.V.
 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO
 Edital de CITAÇÃO da requerida: MARIA ISABEL VELOZO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14 de maio de 2001, às 16:00 horas, e apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias (Código de Processo Civil, art. 297), que será contado a partir da data da realização da audiência supra, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 45/2001 - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 14/05/2001, às 16:00 horas. 3. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30 dias, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. 4. Intimem-se. Em 21.03.2001. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juiza de Direito." ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S. advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirá aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 26/03/2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1.999.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO SIDINEI PEREIRA, com prazo de quinze (15) dias.
 A Dra. LUCIANE BORTOLETO, MM. Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO SIDINEI PEREIRA, brasileiro, natural de Cascavel-PR, nascido aos 14.01.1975, filho de Luiz Pereira e de Lúcia Baldo Pereira, portador do RG sob nº 05735033-4, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **29 de maio de 2001, às 14:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Crime nº 025/2001, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 297, "caput", (três vezes) e art. 299, "caput", c/c art. 71, "caput", todos do Código Penal Brasileiro.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

LUCIANE BORTOLETO
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MATINHOS

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MATINHOS - PARANÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM
 EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DESTA COMARCA DE MATINHOS.

A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES, MM. Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando-se as inovações do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8.695, de 18 de setembro de 2.000).

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital, no diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as

